



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO _____/2026

Ementa: *“Institui diretrizes para a promoção da prevenção, conscientização e atenção integral às pessoas com transtornos relacionados ao comportamento de aposta no Município de Vila Velha e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a promoção de ações de prevenção, conscientização, acolhimento e atenção às pessoas que apresentem transtornos relacionados ao comportamento de aposta, bem como de orientação e apoio às suas famílias.

Parágrafo único. As diretrizes instituídas por esta Lei observarão os princípios da promoção da saúde, da prevenção de agravos, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da intersetorialidade das políticas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se transtorno relacionado ao comportamento de aposta a condição caracterizada pelo envolvimento persistente e recorrente em jogos de aposta ou azar, com comprometimento da vida pessoal, familiar, social, profissional ou financeira do indivíduo.

Art. 3º Constituem diretrizes das ações municipais relacionadas ao tema:

I – Incentivar campanhas educativas e de conscientização acerca dos riscos do jogo compulsivo e dos transtornos relacionados ao comportamento de aposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

II – Estimular ações voltadas à prevenção do comportamento compulsivo relacionado às apostas;

III – Promover a divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento, acolhimento e orientação da população;

IV – Incentivar a integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, lazer e juventude;

V – Fomentar ações de orientação, acolhimento e apoio às famílias das pessoas afetadas pelos transtornos relacionados ao comportamento de aposta;

VI – Incentivar estudos, levantamentos e produção de informações sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde decorrentes da dependência em jogos e apostas;

VII – Estimular a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades especializadas e demais instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações relacionadas ao tema;

VIII – Incentivar a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa, ações de conscientização e outras atividades educativas em espaços públicos municipais, observada a legislação vigente;

IX – Estimular a participação de instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias, empresas, estabelecimentos privados e demais instituições interessadas em ações de prevenção, conscientização e orientação sobre os transtornos relacionados ao comportamento de aposta;

X – Fomentar a realização de ações informativas, educativas e de conscientização durante eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município de Vila Velha, sempre que compatíveis com a natureza do evento e observada a conveniência administrativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

XI – Incentivar a divulgação de materiais educativos e orientativos nos equipamentos públicos municipais destinados às áreas da saúde, assistência social, educação, esporte, cultura e lazer;

XII – Incentivar ações de educação financeira, consumo consciente e prevenção ao superendividamento relacionadas aos riscos decorrentes das apostas eletrônicas e dos jogos de azar;

XIII – Estimular ações educativas destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando à conscientização sobre os riscos da dependência em jogos e apostas e à promoção da saúde mental.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ser realizada pelo Poder Executivo, por intermédio dos órgãos e entidades competentes, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem criação obrigatória de novos programas, cargos, estruturas administrativas ou despesas específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 30 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes municipais voltadas à prevenção, conscientização e promoção da atenção às pessoas acometidas por transtornos relacionados ao comportamento compulsivo de apostas, fenômeno que vem crescendo significativamente nos últimos anos em razão da expansão das plataformas digitais de apostas esportivas e jogos de azar.

A dependência em jogos de aposta, conhecida cientificamente como ludopatia ou transtorno do jogo, encontra-se reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como transtorno mental, classificado na Classificação Internacional de Doenças (CID-11), sendo capaz de provocar graves consequências psicológicas, familiares, sociais e econômicas.

Embora a regulamentação das apostas seja matéria de competência da União, os impactos decorrentes desse comportamento atingem diretamente os serviços municipais de saúde, assistência social, educação e proteção à família, tornando legítima a atuação do Município no desenvolvimento de ações preventivas e educativas de interesse local, conforme previsto nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta não cria órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas para Secretarias Municipais, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, cuja implementação dependerá da conveniência e oportunidade do Poder Executivo, respeitando integralmente o princípio constitucional da separação dos Poderes.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar podem instituir políticas públicas de caráter geral, desde que não interfiram na organização administrativa nem imponham obrigações concretas ao Poder Executivo, entendimento firmado, entre outros precedentes, no Tema 917 da Repercussão Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Além do aspecto jurídico, a iniciativa possui relevante interesse público. Estudos nacionais demonstram o aumento expressivo do endividamento familiar, do adoecimento mental, da evasão escolar, da violência doméstica e de outras vulnerabilidades sociais relacionadas ao uso compulsivo de plataformas de apostas eletrônicas, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

Nesse contexto, o Município de Vila Velha pode contribuir significativamente por meio de ações de orientação, conscientização, prevenção e fortalecimento da rede de atenção psicossocial, promovendo maior proteção à população sem gerar aumento obrigatório da estrutura administrativa municipal.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha – ES, 30 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003300320038003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 30/06/2026 15:37

Checksum: E8694F12D0DB224FEB85257750E60368E11D3C76FCC97A483BD074198592367A



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.